



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6

SUMÁRIO

- RGF CONSOLIDADO 3º QUADRIMESTRE DE 2025.
- PORTARIA Nº 001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - "REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA, E ESTABELECE NORMAS PARA CONTROLE E APURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO."
- DECRETO Nº 4 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.
- RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2026.
- CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO 015-2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6

Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro de 2025 até Dezembro de 2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses													INSCRITAS EM RESCALDO NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDAÇÕES													
	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL (U.L.T. 12 M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.022.730,01	3.086.925,88	3.701.837,96	3.258.459,80	3.510.242,35	4.806.237,50	3.526.935,69	3.537.740,70	3.523.942,36	3.312.730,49	3.619.109,37	4.481.760,56	43.388.652,67	0,00
Pessoal Ativo	2.680.087,92	2.744.283,79	3.337.102,29	2.908.453,20	3.160.235,75	4.281.227,56	3.169.946,29	3.180.751,30	3.166.952,96	2.948.353,49	3.247.734,86	3.931.235,90	38.756.365,31	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	2.680.087,92	2.438.730,59	2.728.808,96	2.760.901,09	2.755.872,22	3.878.296,22	2.760.052,26	2.775.642,74	2.778.693,18	2.742.467,59	2.833.062,94	3.444.077,54	34.578.784,25	0,00
Obrigações Patronais	0,00	305.553,20	608.293,33	147.462,11	404.363,53	402.931,34	409.893,03	405.108,56	388.259,78	205.885,90	312.671,92	487.158,36	4.177.581,06	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	342.642,09	342.642,09	344.735,67	350.006,60	350.006,60	525.009,24	356.989,40	356.989,40	356.989,40	364.377,00	371.374,51	550.524,66	4.632.287,36	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	310.971,47	310.971,47	333.065,05	318.335,98	318.335,98	477.504,00	325.318,78	325.318,78	325.318,78	325.318,78	334.289,69	498.444,20	4.205.192,96	0,00
Pensões	31.670,62	31.670,62	31.670,62	31.670,62	31.670,62	47.505,94	31.670,62	31.670,62	31.670,62	31.670,62	37.084,82	52.080,46	429.094,40	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do inciso II do art. 37 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	95.153,66	92.948,47	106.636,18	95.446,76	96.110,04	139.425,65	101.582,69	83.919,30	91.325,74	105.155,36	83.265,88	198.213,09	1.289.186,82	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 7º do art. 19 da Lei nº 13.005/2014)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	7.786,01	0,00	0,00	4.912,19	-140,38	8.259,86	17.991,48	0,00	0,00	38.809,16	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às	86.273,00	83.439,40	88.246,40	87.032,40	86.600,96	129.920,58	86.526,00	74.550,60	73.556,80	77.654,80	73.756,80	179.194,95	1.126.752,69	0,00
Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 1º)	8.880,66	9.509,07	18.389,78	628,35	9.509,08	9.509,07	10.144,50	9.509,08	9.509,08	9.509,08	9.509,08	19.018,14	123.624,97	0,00
Parcela adicional referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.927.576,35	2.993.977,41	3.595.201,78	3.163.013,04	3.414.132,31	4.666.807,85	3.425.353,00	3.453.821,40	3.432.616,62	3.207.575,13	3.535.843,49	4.283.547,47	42.099.465,85	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														102,39
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)														0,82
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)														0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias														1,56
(-) Outras Despesas Constitucionais ou Legais														0,00
RECETA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)														--
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IV)														57,56
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,05 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														57
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)														54

PORTE: Sistema: Sistema CONTABIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, 20/02/2026, às 18:38:52. Assinado Digitalmente no dia 20/02/2026, às 18:38:52.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Alberlan Peris Moreira Da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 873.297.785-91

Alison Arthur Oliveira da Cunha
Secretário(a)
CPF: 087.382.875-75

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
Reg. Prof.: BA-204720-7

Página: 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO A DEZEMBRO) - 3º QUADRIMESTRE / 2º SEMESTRE de 2025
RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DOS PAGAMENTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	2.477.255,72	0,00	116.928,90	0,00	555.705,97	0,00	1.804.620,85	9.997,50	0,00	1.794.623,35
Recursos Vinculados à Educação	504.002,99	0,00	1.439,96	0,00	0,00	0,00	502.563,03	0,00	0,00	502.563,03
Transferências do FUNDEB	273.251,48	0,00	1.439,96	0,00	0,00	0,00	271.811,52	0,00	0,00	271.811,52
Outros Recursos Vinculados à Educação	230.751,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.751,51	0,00	0,00	230.751,51
Recursos Vinculados à Saúde	1.135.276,92	0,00	82.134,44	0,00	0,00	0,00	1.053.142,48	9.997,50	0,00	1.043.144,98
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.113.576,69	0,00	82.083,84	0,00	0,00	0,00	1.031.492,85	9.997,50	0,00	1.021.495,35
Outros Recursos Vinculados à Saúde	21.700,23	0,00	50,60	0,00	0,00	0,00	21.649,63	0,00	0,00	21.649,63
Recursos Destinados à Assistência Social	536.714,34	0,00	25.019,08	0,00	0,00	0,00	511.695,26	0,00	0,00	511.695,26
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	536.714,34	0,00	25.019,08	0,00	0,00	0,00	511.695,26	0,00	0,00	511.695,26
Demais Vinculações Decorrentes de Transferência	160.242,67	0,00	8.335,42	0,00	0,00	0,00	151.907,25	0,00	0,00	151.907,25
Transferência de Contribuições e Encargamentos Contribuintes (exceto Educação, Saúde e Assistência)	160.242,67	0,00	8.335,42	0,00	0,00	0,00	151.907,25	0,00	0,00	151.907,25
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	141.018,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.018,80	0,00	0,00	141.018,80
Demais Vinculações Legais	99.317,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.317,45	0,00	0,00	99.317,45
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	99.317,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.317,45	0,00	0,00	99.317,45
Recursos de Alienação de Bens Ativos	1.914,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.914,19	0,00	0,00	1.914,19
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	39.787,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.787,16	0,00	0,00	39.787,16
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	555.705,97	0,00	-555.705,97	0,00	0,00	-555.705,97
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	6.064.130,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.064.130,29	0,00	0,00	6.064.130,29
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Teto de Administração	6.064.130,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.064.130,29	0,00	0,00	6.064.130,29
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	603.342,75	0,00	350.064,59	0,00	0,00	0,00	253.278,16	15.142,87	0,00	238.135,29
Recursos Não Vinculados de Impostos	574.053,01	0,00	326.564,59	0,00	0,00	0,00	247.488,42	15.142,87	0,00	232.345,55
Outros Recursos não Vinculados	29.289,74	0,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	5.789,74	0,00	0,00	5.789,74
TOTAL (IV) = (I + II + III)	9.144.728,76	0,00	466.993,49	0,00	555.705,97	0,00	8.122.029,30	25.140,37	0,00	8.096.888,93

FOYTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Emissão: 20/02/2026, às 18:38:56, Arquivo Digitalizado no dia 20/02/2026, às 18:38:56.

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
Reg. Prof.: BA-204720-7

Alisson Arthur Oliveira da Cunha
Secretário(a)
CPF: 057.382.675-75

Albertian Peiris Moreira De Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 872.287.785-51

Página: 1 de 1

SAFEC -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO JACUIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		74.885.854,48	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		74.285.854,48	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		73.141.282,48	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		42.099.465,85	57,56
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		39.496.292,54	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		37.521.477,91	0,60
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		35.546.663,29	0,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		12.073.656,06	16,25
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		89.143.025,38	120,00
GARANTIA DE VALORES		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		16.342.887,99	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		11.885.736,72	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		5.200.009,81	7,00
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		25.140,37	8.096.888,93

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO JACUIPE, Emissão: 20/02/2026, às 18:40:21, Assinado Digitalmente no dia 20/02/2026, às 18:40:21.

Alberlan Peris Moreira Da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 873.297.785-91

Alison Arthur Oliveira da Cunha
Secretário(a)
CPF: 057.382.675-75

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
Reg. Prof.: BA-20472/O-7

SIAFIC -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que o Relatório Resumido de **Gestão Fiscal do Consolidado 3º quadrimestre de 2025** do Município de São José do Jacuípe foram publicados em 27/02/2026 no Diário Oficial, disponível no endereço eletrônico: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

São José do Jacuípe - BA, 27 de fevereiro de 2026.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

PORTARIA Nº 001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Regulamenta o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuípe – Bahia, e estabelece normas para controle e apuração da jornada de trabalho.”

O Prefeito do Município de São José do Jacuípe – Bahia, Alberlan Peris Moreira da Cunha, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 112 e 113 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, transparência e efetivo controle da jornada dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal; RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência aplicável exclusivamente aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuípe – Bahia.

Art. 2º O registro eletrônico de frequência é obrigatório para todos os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente, bem como para os demais profissionais que exerçam atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente do regime jurídico ou da forma de contratação.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I – **jornada de trabalho**: quantidade de horas a ser cumprida pelo servidor, correspondente à jornada prevista ou à jornada efetivamente realizada em determinado período;

II – **escala de jornada de trabalho**: organização previamente estabelecida para o cumprimento da jornada do servidor;

III – **saldo diário**: diferença entre a jornada diária efetivamente cumprida e a jornada diária prevista;

IV – **período de registro regular de frequência**: intervalo destinado à marcação do ponto eletrônico, compreendendo a jornada diária prevista, acrescida de 10 (dez) minutos imediatamente anteriores ao horário de entrada e 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao horário de saída;

Município de São José do Jacuípe - CNPJ nº 16.443.632/0001-60.
Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro, São José do Jacuípe/Bahia.
CEP 44698-000.

Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

V – **registro regular de frequência:** marcação realizada dentro do período de registro regular;

VI – **registro pendente de frequência:** marcação realizada fora do período de registro regular;

VII – **registro autorizado de frequência:** registro pendente deferido pela chefia imediata;

VIII – **registro gerencial de frequência:** marcação efetuada pela chefia imediata ou por seu substituto legal, destinada a refletir fielmente a jornada efetivamente cumprida;

IX – **registro indeferido de frequência:** registro pendente expressamente não autorizado pela chefia imediata;

X – **registro cancelado de frequência:** registro tornado sem efeito pela chefia imediata, mantido apenas para fins de histórico no sistema;

XI – **gestor de ponto:** servidor formalmente designado para gerenciar o sistema de registro eletrônico de frequência no âmbito da respectiva unidade de saúde;

XII – **sobreaviso:** período em que o servidor permanece à disposição da Administração fora da unidade de trabalho, aguardando eventual convocação.

TÍTULO II DA ESCALA DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º Todo servidor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deverá estar formalmente associado a uma escala de jornada de trabalho previamente definida pela respectiva chefia imediata, observada a carga horária legal do cargo e as necessidades do serviço público.

§ 1º A escala de jornada indicará os dias, horários e regime de cumprimento da carga horária semanal ou mensal do servidor.

§ 2º As escalas deverão ser formalizadas e mantidas atualizadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º O controle da jornada diária prevista será realizado, em regra, mediante quatro registros de frequência:

I – entrada;

II – saída para intervalo;

III – retorno do intervalo;

IV – saída final.

§ 1º Poderá ser admitida a realização de apenas dois registros diários (entrada e saída), quando a jornada for cumprida de forma contínua, em regime especial ou quando as peculiaridades do serviço assim exigirem, mediante autorização da chefia imediata.

Município de São José do Jacuípe - CNPJ nº 16.443.632/0001-60.
Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro, São José do Jacuípe/Bahia.
CEP 44698-000.

Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

§ 2º Para os profissionais submetidos a regime de plantão, inclusive nas modalidades 12x36, 12x24, 24h ou outro regime legalmente previsto, o controle de frequência observará os horários fixados na respectiva escala homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os profissionais que exerçam atividades externas, itinerantes ou vinculadas à Estratégia Saúde da Família poderão ter o controle de jornada realizado por meio de sistema eletrônico compatível com geolocalização ou validação pela chefia imediata.

Art. 6º As unidades de saúde deverão organizar suas escalas de modo a assegurar a continuidade e regularidade dos serviços assistenciais, observando:

I – o funcionamento ordinário das Unidades Básicas de Saúde;

II – os regimes de plantão hospitalar ou de urgência;

III – as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Eventuais alterações de escala deverão ser comunicadas previamente ao Setor de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 7º Os registros regulares, autorizados e gerenciais de frequência terão seus horários efetivamente realizados considerados para fins de apuração da jornada diária e eventual composição do banco de horas, nos termos desta Portaria.

TÍTULO III DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 8º O registro de frequência dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde será realizado por meio de sistema eletrônico oficial, com identificação biométrica, reconhecimento facial ou outro mecanismo de autenticação individual autorizado pela Administração.

§ 1º A realização de quatro registros diários de frequência será obrigatória para os servidores submetidos à jornada fracionada.

§ 2º Será admitida a realização de dois registros diários (entrada e saída) nos casos de jornada contínua, regime especial ou plantão, desde que previamente previsto na escala homologada pela chefia imediata.

§ 3º O descumprimento injustificado das regras de registro de frequência poderá ensejar o lançamento de falta ou registro pendente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

§ 4º O registro deverá ser realizado na unidade de lotação ou na área geográfica previamente cadastrada no sistema.

Município de São José do Jacuípe - CNPJ nº 16.443.632/0001-60.
Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro, São José do Jacuípe/Bahia.
CEP 44698-000.

Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

§ 5º Nos casos de atividades externas, itinerantes ou vinculadas à Estratégia Saúde da Família, o controle poderá ocorrer por meio de sistema móvel, geolocalização ou validação formal da chefia imediata.

§ 6º O servidor que, por limitação física ou impedimento técnico devidamente comprovado, não puder realizar identificação biométrica ou facial, poderá utilizar senha pessoal e intransferível, vedado o seu compartilhamento.

Art. 9º Na hipótese de impossibilidade de registro eletrônico por motivo justificado, tais como:

I – deslocamento a serviço devidamente autorizado;

II – atividades externas incompatíveis com a área de cobertura do sistema;

III – falha técnica no sistema;

IV – interrupção de energia elétrica;

V – situações emergenciais próprias da atividade assistencial, o servidor deverá comunicar imediatamente à chefia imediata, que poderá efetuar registro gerencial de frequência, mediante justificativa formal.

§ 1º O registro gerencial deverá refletir fielmente a jornada efetivamente cumprida.

§ 2º A utilização reiterada de registros gerenciais poderá ensejar apuração administrativa.

§ 3º As ausências justificadas previstas em lei, tais como férias, licenças, afastamentos ou demais hipóteses legais, serão lançadas exclusivamente pelo gestor de ponto, com posterior encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 10 Compete ao gestor de ponto da unidade de saúde autorizar, validar, registrar e acompanhar os lançamentos de frequência dos servidores sob sua responsabilidade.

§ 1º A competência poderá ser delegada formalmente a servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado, vedada a delegação a estagiários, permanecendo a responsabilidade funcional com a chefia delegante.

§ 2º A delegação deverá ser formalizada por escrito e comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º É vedado ao gestor de ponto proceder à validação, alteração ou gerenciamento do próprio espelho de frequência.

§ 4º O descumprimento das atribuições relativas ao controle de frequência poderá ensejar responsabilização administrativa.

Art. 11 É dever do servidor acompanhar regularmente seus registros de frequência no sistema eletrônico oficial.

Município de São José do Jacuípe - CNPJ nº 16.443.632/0001-60.
Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro, São José do Jacuípe/Bahia.
CEP 44698-000.

Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

Parágrafo único. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas ao gestor de ponto da unidade até a data de fechamento mensal da apuração, sob pena de consolidação automática dos registros.

TÍTULO IV DO BANCO DE HORAS

Art. 12 Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Banco de Horas destinado à compensação de jornada, resultante do confronto entre:

- I – o somatório das horas excedentes à jornada diária prevista (saldos positivos);
- II – o somatório das horas não cumpridas em relação à jornada diária prevista (saldos negativos).

§ 1º O cômputo do banco de horas será realizado mensalmente, na data de fechamento da apuração do ponto.

§ 2º O saldo positivo poderá ser utilizado para compensação no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do mês subsequente ao seu registro.

§ 3º A compensação deverá ocorrer mediante prévia autorização da chefia imediata, observada a conveniência do serviço público.

§ 4º É vedada a conversão automática de saldo positivo em pecúnia, salvo previsão legal específica.

§ 5º Não integrarão o banco de horas os períodos de sobreaviso, salvo se houver efetiva convocação e prestação de serviço.

Art. 13 O saldo negativo apurado deverá ser compensado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante ajuste de escala ou ampliação da jornada, com autorização da chefia imediata.

§ 1º Decorrido o prazo sem compensação, o servidor será formalmente notificado para regularização.

§ 2º Persistindo o saldo negativo após a notificação e esgotadas as possibilidades de compensação, poderá haver o desconto proporcional na remuneração, observado o devido processo administrativo.

Art. 14 As marcações realizadas fora do período regular de registro somente serão computadas para fins de banco de horas após validação expressa do gestor de ponto.

Parágrafo único. Na ausência de validação, o sistema considerará automaticamente os horários padrão da escala previamente cadastrada.

Art. 15 O gestor de ponto poderá, mediante justificativa fundamentada, cancelar ou retificar registro de frequência que não reflita a jornada efetivamente cumprida.

Município de São José do Jacuípe - CNPJ nº 16.443.632/0001-60.
Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro, São José do Jacuípe/Bahia.
CEP 44698-000.

Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

Parágrafo único. O servidor poderá requerer revisão administrativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16 O cumprimento de jornada extraordinária dependerá de prévia autorização da chefia imediata e será registrado no banco de horas para compensação futura, observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º Para os profissionais submetidos a regime de plantão, a compensação observará a escala homologada e as normas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Não será admitido cômputo em dobro ou acréscimo percentual no banco de horas sem previsão legal específica.

Art. 17 A chefia imediata terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para validar os registros do mês anterior.

§ 1º Após o prazo, os registros serão consolidados automaticamente.

§ 2º Alterações posteriores dependerão de justificativa formal e autorização do Setor de Recursos Humanos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria quanto ao registro e controle de frequência poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do regime jurídico aplicável aos servidores municipais.

Art. 19 A ausência ao serviço sem justificativa legal implicará o desconto proporcional na remuneração correspondente ao período não trabalhado, sem prejuízo da apuração de eventual infração disciplinar, observado o devido processo administrativo.

Art. 20 Compete ao gestor de ponto, à chefia imediata, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Recursos Humanos assegurar o fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

Parágrafo único. A inobservância das atribuições relativas ao controle de frequência poderá ensejar responsabilização funcional.

Art. 21 Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, podendo ser expedidas instruções complementares para a fiel execução desta Portaria.

Art. 22 O sistema de registro eletrônico de frequência poderá ser submetido a auditoria interna a qualquer tempo, visando assegurar a regularidade, a transparência e a eficiência do controle de jornada.

Art. 23 Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São José do Jacuípe - CNPJ nº 16.443.632/0001-60.
Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro, São José do Jacuípe/Bahia.
CEP 44698-000.

Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, 27 de fevereiro de 2026

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Município de São José do Jacuípe - CNPJ nº 16.443.632/0001-60.
Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro, São José do Jacuípe/Bahia.
CEP 44698-000.

Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60 - CEP: 44.698-000 - SAO JOSE DO JACUIPE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 4 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAO JOSE DO JACUIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 606 de 18 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.108 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 16050000 - Obrigacoes Patronais

9.500,00

Total por Ação: 9.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 9.500,00

Total Suplementado: 9.500,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.108 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

9.500,00

Total por Ação: 9.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 9.500,00

Total Anulado: 9.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAO JOSE DO JACUIPE, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60 - CEP: 44.698-000 - SAO JOSE DO JACUIPE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Alison Arthur Oliveira da Cunha
Secretário(a)
CPF: 057.382.675-75

Alberlan Peris Moreira Da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 873.297.785-91



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Prefeito Municipal do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE** entidade jurídica de direito público interno, com sede Av José Vilaronga Rios, sn, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **Processo Administrativo Nº 077/2026, Inexigibilidade de Nº 003/2026**, fundamentada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração **BRUNA KARLA** para apresentação de um show musical, nos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada NO DIA 08/08/2026 NO DISTRITO DE ITATIAIA, DESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, com duração de até 01:30hs (uma hora e meia) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

1.3. Contratada: **CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ: 08.648.622/0001-32. RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195, ED. UNIQUE BUSINESS, 18 ANDAR, COBERTURA, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA, ES. CEP: 29.101-320.**

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), após serviços prestados, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

1.5. Vigência do contrato: de 04/02/2026 a 04/10/2026.

1.6. Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise prévia pela Procuradoria (se houver decreto neste sentido), em virtude da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

1.7. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



1.8. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, ele é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

1.9. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

1.10. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Jacuípe -BA, 04 de fevereiro de 2026

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2026 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC
LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica, **CNPJ: 08.648.622/0001-32**, situada na RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195, ED. UNIQUE BUSINESS, 18 ANDAR, COBERTURA, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA, ES. CEP: 29.101-320, representada neste ato pelo seu titular, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador(a) do **CPF 079.395.337-54**, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração BRUNA KARLA, para apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada NO DIA 08/08/2026 NO DISTRITO DE ITATIAIA, DESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, com duração média de 01:30hs (uma hora e meia) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO
BRUNA KARLA	Apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada NO DIA 08/08/2026 NO DISTRITO DE ITATIAIA, DESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, com duração média de 01:30hs (uma hora e meia) de show. Início às 20h.

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 01:30hs (uma hora e meia), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em duas parcelas sendo: 50% na assinatura do contrato e 50% depois da execução dos serviços

§ 2º A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **03 de fevereiro de 2026 até 03 de outubro de 2026**, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE 0.70.3 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE 2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII– DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

01. Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;
02. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
03. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
04. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
05. Colocar à disposição da **CONTRATADA** um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em São José do Jacuípe;
06. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
07. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- 08. Atendimento pleno ao Rider técnico.
- 09. Abastecimento do Camarim.
- 10. 03 (três) carregadores disponíveis para a Banda.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
- b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe- BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2026, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor público **Ettore Pablo Vilaronga Rios, Diretor de Cultura e Artes;**

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Capim Grosso, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

São José do Jacuípe – BA, 04 de fevereiro de 2026.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

CRATIVE MUSIC LTDA
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000911

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA CNPJ Nº 16.443.632/0001-60 INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 077/2026. Contrato: 015/2026. Contratante: Município de São José do Jacuípe, Bahia. Contratada: CRIATIVE MUSIC LTDA inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A BANDA/ATRAÇÃO BRUNA KARLA PARA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL, NOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO DIA DO EVANGÉLICO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 08/08/2026 NO DISTRITO DE ITATIAIA, DESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA. Vigência do Contrato: 04 de fevereiro de 2026 até 04 de outubro de 2026. Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade: UNIDADE 0.70.3 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; ATIVIDADE ATIVIDADE 2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15000000 Recursos não vinculados de impostos; Fundamentação legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe - Bahia, 04 de fevereiro de 2026.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal.